



**DECRETO MUNICIPAL N.º 026/2019**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
BOLSA ATLETA CRIADO PELA LEI  
MUNICIPAL N.º 1.418/2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no § único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.418/2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Bolsa-Atleta, instituída pela Lei 1.418/2010, será implementada pela Secretaria Municipal de Esporte, após análise da Comissão do Programa Bolsa-Atleta, com base na dotação orçamentária específica.

**Art. 2º.** Para pleitear o benefício da bolsa, o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** – Residir no Município de Chapada dos Guimarães/MT há pelo menos 03 (três) anos;

**II** – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**III** – Ter idade mínima de 12 (doze) anos;

**IV** – Ser atleta federado;

**V** – Comprovar desempenho regular em competições a nível Estadual, Nacional ou Internacional;

**Art. 3º.** Além da comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 2º, o Atleta interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** – Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Município de Chapada dos Guimarães/MT;

**II** – Plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

**III** – Termo de Compromisso em representar o Município de Chapada dos Guimarães/MT em competições, com a logomarca da Prefeitura;

**IV** – Comprovação dos custos médios da inscrição e despesas com as competições;

**Art. 4º.** Até o final do exercício de 2019 será disponibilizada a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser dividida entre os atletas



inscritos no programa e que cumpram os requisitos estabelecidos na lei nº 1418/2010 e no presente Decreto, de acordo com a necessidade de cada atleta, a ser pago em parcelas mensais.

**Parágrafo Único.** O valor mínimo da bolsa atleta será de R\$ 150,00 e o máximo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por atleta.

**Art. 5º.** No exercício de 2019 serão disponibilizadas até 07 (sete) inscrições no Programa Bolsa Atleta.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 06 de maio de 2019.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães